3º CÂMARA CRIMINAL GABINETE DO DES. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009538-56.2017.8.10.0001 Apelante: DEYVISSON MUNIZ DE CASTRO Defensor Público: PABLO CAMARCO DE OLIVEIRA Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Relator: Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR Revisor: Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIOS DUPLAMENTE QUALIFICADOS, UM CONSUMADO E OUTRO NA FORMA TENTADA. DOSIMETRIA DA PENA. AVALIAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. MANUTENÇÃO DOS DEMÉRITOS. ANTECEDENTES. AUSÊNCIA DE DUPLA VALORAÇÃO. CONFISSÃO OUALIFICADA. ABRANDAMENTO DA PENA INTERMEDIÁRIA. I. O desabono da culpabilidade cinge-se à reprovação que o crime e o autor do fato merecem, impondo-se a manutenção do demérito fincado no uso de arma de grosso calibre, no manuseio de dois carregadores e no disparo letal na cabeça da vítima que já estava caída ao solo. II. Inexiste bis in idem referente aos antecedentes do acusado quando o juiz singular, embora tenha destacado a existência de condenação definitiva em desfavor do réu, considerou esse aspecto apenas na segunda etapa do cálculo, ao aplicar o incremento de pena na reincidência. III. A conduta social desvalorada com lastro no comportamento do acusado reflete o cerne da moduladora, sendo justificada a exasperação da basilar pelo seu vínculo com facção criminosa, o porte habitual de arma roubada e o desservico de seu papel na sociedade. IV. A avaliação negativa das circunstâncias do crime merece perdurar quando ancorada no cometimento de disparos de arma de grosso calibre em local de entretenimento público (campo de futebol), na presenca de vários jovens da comunidade, expressando maior periculosidade e ousadia do acusado. V. A confissão, mesmo que qualificada e alicerçada em diversas escusas, sempre confere o direito à atenuação da pena na segunda fase da dosimetria. Precedentes. VI. Apelação criminal conhecida e parcialmente provida. São Luís/MA, data do sistema. GERVÁSIO Protásio dos SANTOS Júnior Desembargador Relator (ApCrim 0009538-56.2017.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) GERVASIO PROTASIO DOS SANTOS JUNIOR, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 17/07/2023)